

ANO 2007 .....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2007 .....

OBJETO .. Institui o "Troféu Dr. Hely Simões de Rádio e Jornalismo" ..  
que especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 26/03/2007 .....

Autoria da Mesa Diretora .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 02/07/2007 ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº 301/2007, de 02/04/2007 .....

## CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 301, DE 02 DE ABRIL DE 2007

Institui o "Troféu Dr. Hely Simões de Rádio e Jornalismo" que especifica e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora

AMESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

#### Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Pelo presente Decreto Legislativo, a Câmara Municipal de Bebedouro, no âmbito de sua competência, institui o "Troféu Dr. Hely Simões de Rádio e Jornalismo", a ser concedido às pessoas que se destacarem no exercício de suas atividades nos órgãos de imprensa.

**Art. 2º** Para efeito da premiação prevista no artigo anterior, ficam estabelecidas as modalidades "Profissional do Ano" e "Estudante" e as seguintes categorias:

- I - imprensa;
- II - fotojornalismo;
- III - telejornalismo;
- IV - on-line;
- V - rádio;
- VI - institucional (propaganda).

**§ 1º** A indicação dos nomes dos concorrentes ao Troféu poderá ser feita pelo próprio autor da matéria ou por qualquer pessoa, física ou jurídica, mediante ofício protocolado na Secretaria da Câmara até o último dia útil do mês de abril de cada ano, devendo ao ofício ser juntada uma cópia da matéria jornalística, seja em papel, CD, DVD ou fita cassete, e dele constar o nome, o telefone, o endereço e, se houver, o e-mail do indicado, bem como o nome do órgão de imprensa que veiculou sua matéria.

**§ 2º** As matérias jornalísticas deverão ter caráter informativo ou educacional e ter sido veiculadas no ano imediatamente anterior ao da premiação nos órgãos de imprensa.

**§ 3º** Os vídeos institucionais e matérias de rádio e TV deverão ter a duração mínima de 05 (cinco) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos.

**Art. 3º** O vencedor de cada categoria será escolhido, dentre os concorrentes, por uma Comissão Julgadora composta de 06 (seis) membros, todos com direito a voto, sendo 03 (três) vereadores escolhidos mediante sorteio a ser realizado na primeira sessão ordinária do mês de maio e 03 (três) professores do IMESBVC indicados pelo coordenador de curso da área de comunicação.

**§ 1º** Uma vez constituída, a Comissão deverá convidar até 03 (três) jornalistas renomados da região a integrá-la, visando garantir o máximo de transparência e imparcialidade na escolha dos vencedores, os quais somente terão direito a voz.

**§ 2º** A presidência da Comissão Julgadora caberá ao vereador sorteado em primeiro lugar, a relatoria ao segundo e a condição de membro ao terceiro, restando aos demais integrantes da Comissão a participação na qualidade de membros.

**§ 3º** Caberá ao presidente da Comissão, em caso de empate na votação, o voto de qualidade.

**§ 4º** A Comissão Julgadora é soberana, não cabendo impugnação ou recurso a suas decisões, e poderá deixar de analisar no todo ou em parte as matérias que forem por ela julgadas insatisfatórias ou não preencherem os quesitos previstos no regulamento.

**Art. 4º** O Troféu será entregue, preferencialmente, em sessão solene a ser realizada no dia 1º de junho (Dia da Imprensa), ou na sexta-feira mais próxima a essa data.

**Art. 5º** Ainda que haja um único trabalho concorrendo dentro de uma determinada categoria, somente será premiado se a Comissão Julgadora o julgar merecedor do Troféu.

**Art. 6º** A indicação de nomes a concorrer ao Troféu e a apresentação das matérias implicam a plena aceitação dos concorrentes a todas as disposições constantes do presente decreto.

**Art. 7º** É vedada a participação de pessoas que detenham cargos eletivos ou de assessoria nos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Legislativos nº 249, de 08 de dezembro de 2003, e 282, de 11 de julho de 2005.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de abril de 2007.

**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

**Rubens Marcondes de Oliveira**  
1º SECRETÁRIO

**Fábio Campanelli**  
2º SECRETÁRIO

*"Deus Seja Louvado"*

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS  
COFRES MUNICIPAIS, R\$ 82,65

Câmara Municipal Bebedouro  
13



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 301, DE 02 DE ABRIL DE 2007

**Institui o “Troféu Dr. Hely Simões de Rádio e Jornalismo” que especifica e dá outras providências.**

De autoria da Mesa Diretora

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

### **Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Pelo presente Decreto Legislativo, a Câmara Municipal de Bebedouro, no âmbito de sua competência, institui o “Troféu Dr. Hely Simões de Rádio e Jornalismo”, a ser concedido às pessoas que se destacarem no exercício de suas atividades nos órgãos de imprensa.

**Art. 2º** Para efeito da premiação prevista no artigo anterior, ficam estabelecidas as modalidades “Profissional do Ano” e “Estudante” e as seguintes categorias:

- I – imprensa;
- II – fotojornalismo;
- III – telejornalismo;
- IV – on-line;
- V – rádio;
- VI – institucional (propaganda).

**§ 1º** A indicação dos nomes dos concorrentes ao Troféu poderá ser feita pelo próprio autor da matéria ou por qualquer pessoa, física ou jurídica, mediante ofício protocolado na Secretaria da Câmara até o último dia útil do mês de abril de cada ano, devendo ao ofício ser juntada uma cópia da

*“Deus Seja Louvado”*

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES MUNICIPAIS, R\$

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

matéria jornalística, seja em papel, CD, DVD ou fita cassete, e dele constar o nome, o telefone, o endereço e, se houver, o e-mail do indicado, bem como o nome do órgão de imprensa que veiculou sua matéria.

§ 2º As matérias jornalísticas deverão ter caráter informativo ou educacional e ter sido veiculadas no ano imediatamente anterior ao da premiação nos órgãos de imprensa.

§ 3º Os vídeos institucionais e matérias de rádio e TV deverão ter a duração mínima de 05 (cinco) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos.

Art. 3º O vencedor de cada categoria será escolhido, dentre os concorrentes, por uma Comissão Julgadora composta de 06 (seis) membros, todos com direito a voto, sendo 03 (três) vereadores escolhidos mediante sorteio a ser realizado na primeira sessão ordinária do mês de maio e 03 (três) professores do IMESBVC indicados pelo coordenador de curso da área de comunicação.

§ 1º Uma vez constituída, a Comissão deverá convidar até 03 (três) jornalistas renomados da região a integrá-la, visando garantir o máximo de transparência e imparcialidade na escolha dos vencedores, os quais somente terão direito a voz.

§ 2º A presidência da Comissão Julgadora caberá ao vereador sorteado em primeiro lugar, a relatoria ao segundo e a condição de membro ao terceiro, restando aos demais integrantes da Comissão a participação na qualidade de membros.

§ 3º Caberá ao presidente da Comissão, em caso de empate na votação, o voto de qualidade.

§ 4º A Comissão Julgadora é soberana, não cabendo impugnação ou recurso a suas decisões, e poderá deixar de analisar no todo ou em parte as matérias que forem por ela julgadas insatisfatórias ou não preencherem os quesitos previstos no regulamento.

*“Deus Seja Louvado”*

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES MUNICIPAIS, R\$

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 4º** O Troféu será entregue, preferencialmente, em sessão solene a ser realizada no dia 1º de junho (Dia da Imprensa), ou na sexta-feira mais próxima a essa data.

**Art. 5º** Ainda que haja um único trabalho concorrendo dentro de uma determinada categoria, somente será premiado se a Comissão Julgadora o julgar merecedor do Troféu.

**Art. 6º** A indicação de nomes a concorrer ao Troféu e a apresentação das matérias implicam a plena aceitação dos concorrentes a todas as disposições constantes do presente decreto.

**Art. 7º** É vedada a participação de pessoas que detenham cargos eletivos ou de assessoria nos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Legislativos nº 249, de 08 de dezembro de 2003, e 282, de 11 de julho de 2005.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de abril de 2007.

  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Fábio Campanelli**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES MUNICIPAIS, R\$



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de abril de 2007.*

## MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE PARLAMENTAR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2007 visa a instituir o “Troféu Dr. Hely Simões de Rádio e Jornalismo”, honraria esta destinada aos profissionais e estudantes dos órgãos de imprensa.

### **1. competência do município**

A Lei Orgânica do município de Bebedouro estabelece em seu art. 11 e especificamente em seu art. 18, XVII:

Art. 11 – Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

Art. 18 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

.....  
XVII – conceder título honorífico a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros;

No que diz respeito à competência para instituir prêmio, honraria, às pessoas que se destacarem nos seus ramos de atividade, verifica-se que o município possui competência para legislar sobre o assunto, motivo pelo qual, sob este aspecto, não há vício no presente projeto.

O projeto em análise é um ato administrativo complexo e assim deve ser analisado sob os aspectos da competência, forma, finalidade, motivo e objeto.

### **2. requisitos do ato administrativo**

2.1. Sobre a **competência**, a iniciativa da propositura, tem-se que à Mesa Diretora cabe apresentar projeto dessa natureza, pois não se trata de matéria de competência exclusiva, mas sim concorrente, a teor do que estabelece o art. 57:

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Câmara Municipal Bebedouro  
09  
1



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 57 – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, compete:

I – aos Vereadores;

II – à Mesa Diretora;

III – às Comissões Permanentes da Câmara;

IV- ao Prefeito Municipal;

V – aos cidadãos.

2.2. Sobre a **forma**, tem-se que a matéria exige veículo normativo específico em virtude da matéria – decreto legislativo. Segundo Hely Lopes Meirelles (em Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 470), decreto legislativo é a *deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. E mais, é próprio para aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos e demais deliberações do plenário sobre atos provindos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município.*

É justamente o veículo normativo utilizado no presente projeto, razão pela qual não há irregularidade nesse sentido.

2.3. Ao se falar de **finalidade** do ato administrativo, está-se a referir sobre o interesse público que se pretende alcançar, pois outro não pode ser seu objetivo. Como diz Hely: “Não se compreende ato administrativo sem fim público” (ob.cit. pág. 151). O projeto visa a instituir prêmio e estabelecer os critérios de escolha dos agraciados, tudo como forma de incentivar as atividades de relevância social.

2.4. Sobre **motivo** do ato administrativo, tem-se que analisar a situação de fato ou de direito que determina ou autoriza a mesa Diretora a realizar o ato administrativo, no caso, apresentar o presente projeto cujo objetivo é instituir prêmio. O art. 18, parágrafo único da LOMB e o art. 156 do Regimento Interno se prestam a tal finalidade.

2.5. O **objeto** do ato administrativo já foi esclarecido. É instituir prêmio e estabelecer os critérios para a concessão da respectiva honraria.

### 3. conclusão

Feitas as considerações acima, conclui-se que o projeto ora analisado, até então, não padece de vícios, logo não impede o andamento do processo legislativo.

É o que me parece ser

  
Paulo Chiaroni  
Assistente Parlamentar

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2007, de autoria da Mesa Diretora.**

**Ementa:** Institui o “Troféu Dr. Hely Simões de Rádio e Jornalismo” que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....  
.....

Sala das Comissões, 30 de março de 2007.

**Fábio Campanelli**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 30 de março de 2007.

“Deus Seja Louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2007, de autoria da Mesa Diretora.**

**Ementa:** Institui o “Troféu Dr. Hely Simões de Rádio e Jornalismo” que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *regulamentação* .....

Sala das Comissões, 29 de março de 2007.

*[Handwritten signature]*  
**Elisabete Sichieri Bezerra**  
**RELATORA**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

*[Handwritten signature]*  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 29 de março de 2007.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2007, de autoria da Mesa Diretora.

**Ementa:** Institui o “Troféu Dr. Hely Simões de Rádio e Jornalismo” que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legitimidade e constituição funcionalidade*

Sala das Comissões, 29 de março de 2007.

*Rubens Marcondes de Oliveira*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Gilberto de Barros Basile Filho*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**PRÉSIDENTE**

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 29 de março de 2007.



“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2007:**  
Institui o “Trofeu Dr. Hely Simões de Rádio e Jornalismo” que especifica e dá outras providências.

## **PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO**

A matéria versada no presente Projeto de Decreto Legislativo encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal. É o que se extrai dos artigos 156 e 157, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, bem como dos artigos 18, XVII e seu parágrafo 1º e artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto Decreto Legislativo refletirão no âmbito externo da Câmara Municipal, prestando homenagem às pessoas que se destacarem no exercício de suas atividades nos órgãos de imprensa. Para elucidar, seguem transcritos os dispositivos do Regimento Interno que tratam da matéria:

**ARTIGO 156** - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

**ARTIGO 157** - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

**IV** - concessão de título de cidadão bebedourense, honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes a competência.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2007. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para render homenagens com o “Trofeu Dr. Hely Simões de Rádio e Jornalismo” não há óbice à aprovação do Decreto Legislativo.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de março de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 02/04/07  
08  
VOTOS FAVORÁVEIS  
VOTOS CONTRÁRIOS  
ABSTENÇÕES  
02  
AUSÊNCIAS

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 13410/2007  
DATA: 21/03/2007 HORA: 13:40:58  
ORIG: MESA DIRETORA  
ASS.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
RESP: IDESIA MAGALHAES

*Edson*  
**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2007

Institui o “Troféu Dr. Hely Simões de Rádio e Jornalismo” que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo, de autoria da Mesa Diretora.

**Art. 1º** Pelo presente Decreto Legislativo, a Câmara Municipal de Bebedouro, no âmbito de sua competência, institui o “Troféu Dr. Hely Simões de Rádio e Jornalismo”, a ser concedido às pessoas que se destacarem no exercício de suas atividades nos órgãos de imprensa.

**Art. 2º** Para efeito da premiação prevista no artigo anterior, ficam estabelecidas as modalidades “Profissional do Ano” e “Estudante” e as seguintes categorias:

- I – impressa;
- II – fotojornalismo;
- III – telejornalismo;
- IV – on-line;
- V – rádio;
- VI – institucional (propaganda).

**§ 1º** A indicação dos nomes dos concorrentes ao Troféu poderá ser feita pelo próprio autor da matéria ou por qualquer pessoa, física ou jurídica, mediante ofício protocolado na Secretaria da Câmara até o último dia útil do mês de abril de cada ano, devendo ao ofício ser juntada uma cópia da matéria jornalística, seja em papel, CD, DVD ou fita cassete, e dele constar o nome, o telefone, o endereço e, se houver, o e-mail do indicado, bem como o nome do órgão de imprensa que veiculou sua matéria.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 2º As matérias jornalísticas deverão ter caráter informativo ou educacional e ter sido veiculadas no ano imediatamente anterior ao da premiação nos órgãos de imprensa.

§ 3º Os vídeos institucionais e matérias de rádio e TV deverão ter a duração mínima de 05 (cinco) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos.

**Art. 3º** O vencedor de cada categoria será escolhido, dentre os concorrentes, por uma Comissão Julgadora composta de 06 (seis) membros, todos com direito a voto, sendo 03 (três) vereadores escolhidos mediante sorteio a ser realizado na primeira sessão ordinária do mês de maio e 03 (três) professores do IMESBVC indicados pelo coordenador de curso da área de comunicação.

§ 1º Uma vez constituída, a Comissão deverá convidar até 03 (três) jornalistas renomados da região a integrá-la, visando garantir o máximo de transparência e imparcialidade na escolha dos vencedores, os quais somente terão direito a voz.

§ 2º A presidência da Comissão Julgadora caberá ao vereador sorteado em primeiro lugar, a relatoria ao segundo e a condição de membro ao terceiro, restando aos demais integrantes da Comissão a participação na qualidade de membros.

§ 3º Caberá ao presidente da Comissão, em caso de empate na votação, o voto de qualidade.

§ 4º A Comissão Julgadora é soberana, não cabendo impugnação ou recurso a suas decisões, e poderá deixar de analisar no todo ou em parte as matérias que forem por ela julgadas insatisfatórias ou não preencherem os quesitos previstos no regulamento.

**Art. 4º** O Troféu será entregue, preferencialmente, em sessão solene a ser realizada no dia 1º de junho (Dia da Imprensa), ou na sexta-feira mais próxima a essa data.

**Art. 5º** Ainda que haja um único trabalho concorrendo dentro de uma determinada categoria, somente será premiado se a Comissão Julgadora o julgar merecedor do Troféu.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 6º** A indicação de nomes a concorrer ao Troféu e a apresentação das matérias implicam a plena aceitação dos concorrentes a todas as disposições constantes do presente decreto.

**Art. 7º** É vedada a participação de pessoas que detenham cargos eletivos ou de assessoria nos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Legislativos nº 249, de 08 de dezembro de 2003, e 282, de 11 de julho de 2005.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de março de 2007.

  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Fábio Campanelli**  
**2º SECRETÁRIO**

## JUSTIFICATIVA

Pretendemos, com o presente decreto, atender a inúmeras sugestões feitas por membros das Comissões que concederam o prêmio nos últimos anos, por pessoas ligadas ao jornalismo, por jornalistas do IMESBVC e também pelo jornalista da Câmara, Sr. Nilton Santos, tornando muito mais eficaz, justa e racional a participação dos concorrentes e a concessão do prêmio.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente propositura.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



**AUSENTE DA SESSÃO**

\_\_\_\_\_  
Vereador(es)

**RUBENS MARCONDES DE OLIVEIRA**  
Vereador

*Rubens Marcondes de Oliveira*